



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

(Art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

1. Identificação da Demanda

Objeto:

Pavimentação em bloqueto intertravado nas vias urbanas Rua Alfredo Lutz e Rua Gustavo Emílio Hoppen, localizadas no perímetro urbano do Município.

Órgão Demandante:

Município de Ernestina

Convênio:

Convênio nº 080571/2025, firmado com a União, com contrapartida de recursos próprios do Município.

2. Necessidade da Contratação

As ruas Alfredo Lutz e Gustavo Emílio Hoppen encontram-se atualmente sem pavimentação adequada, apresentando condições precárias de trafegabilidade, com ocorrência frequente de poeira em períodos secos e lama em períodos chuvosos, o que compromete a mobilidade urbana, a segurança viária e a qualidade de vida da população local.

A ausência de pavimentação adequada dificulta o acesso de moradores, veículos de serviço público, transporte escolar e atendimento de emergência, tornando necessária a intervenção do Poder Público.

3. Caracterização da Área e Densidade Demográfica

As vias estão inseridas em área urbana consolidada, com predominância de uso residencial, além de pequenos estabelecimentos comerciais e circulação diária de veículos e pedestres.

A região apresenta densidade demográfica média, com ocupação contínua dos lotes e concentração de famílias que dependem diretamente dessas vias para acesso a serviços essenciais como saúde, educação, comércio e transporte. A pavimentação contribuirá para a adequação da infraestrutura urbana ao crescimento populacional da área.



4. Requisitos da Contratação

A solução deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Pavimentação em bloqueto intertravado de concreto, conforme normas técnicas vigentes;
- Adequada preparação do subleito e execução da base;
- Garantia de drenagem superficial eficiente;
- Durabilidade, segurança e facilidade de manutenção;
- Atendimento às normas de acessibilidade e segurança viária.

5. Levantamento de Soluções Possíveis

Foram analisadas as seguintes alternativas:

- Manutenção periódica do leito natural;
- Pavimentação asfáltica;
- Pavimentação em bloqueto intertravado.

A manutenção do leito natural mostrou-se ineficiente e onerosa a médio prazo. A pavimentação asfáltica, embora eficiente, apresenta maior custo de implantação e manutenção.

A pavimentação em bloqueto intertravado mostrou-se a alternativa mais vantajosa, considerando:

- Melhor custo-benefício;
- Facilidade de manutenção localizada;
- Maior vida útil;
- Melhor desempenho em drenagem superficial;
- Menor impacto ambiental.



6. Justificativa da Solução Escolhida

Optou-se pela pavimentação em bloqueto intertravado por atender de forma mais eficiente às características das vias urbanas, ao volume de tráfego local e às condições orçamentárias do Município, garantindo durabilidade, segurança e economicidade.

7. Estimativa de Custos

Com base em levantamentos preliminares e referenciais de mercado, o valor total estimado para a execução da obra é de:

R\$ 451.090,94 (quatrocentos e cinquenta e um mil, noventa reais e noventa e quatro centavos).

8. Fonte de Recursos

Os recursos para execução da obra serão provenientes de:

- 1181 – 44905100 - Convênio nº 080571/2025 – União;
- 1013 – 44905100 - Contrapartida financeira do Município, conforme plano de trabalho aprovado.

9. Benefícios Esperados

A execução da obra proporcionará os seguintes benefícios à população:

- Melhoria da mobilidade urbana e acessibilidade;
- Redução de poeira e lama, com reflexos positivos na saúde pública;
- Aumento da segurança no tráfego de veículos e pedestres;
- Valorização imobiliária da região;
- Melhoria no escoamento das águas pluviais;
- Redução de custos com manutenção viária a longo prazo;
- Promoção do desenvolvimento urbano ordenado.

10. Conclusão

Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação para execução da pavimentação em bloqueto intertravado nas ruas Alfredo Lutz e Gustavo Emílio Hoppen é tecnicamente viável,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

economicamente adequada e de interesse público, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.



Município de Ernestina

Prefeito Municipal